



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 1.101, de 07 de Janeiro de 2013.

*“Reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA ANDRADINA, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como Instituição de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural e Esportiva de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de interesse coletivo e utilidade pública, inscrita no CNPJ: 03.923.844/0001-00, com sede na Rua São José nº 905-centro, em Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo Único** - A Associação Cultural e Esportiva de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, tem por finalidade adotar medidas de manutenção dos associados saudáveis, éticos e eficientes. No cumprimento de suas finalidades associativas adota posturas e procedimentos que valorizem as pessoas, promovendo assim valores éticos, morais e legais, incentivando práticas de cidadania e responsabilidade social. Desenvolvendo o conhecimento cultural entre associados, exercendo esportes de todas as modalidades entre jovens internos externos, promovendo a união e confraternização entre os associados e demais pessoas através das atividades sociais e culturais e prestando também serviços de filantropia.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 07 de janeiro 2013.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
No **DIÁRIOS**  
Edição nº 5004  
Data 09 / 01 / 2013